



LEI Nº 680, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALTERA A LEI Nº 232/2008, DE 07 DE ABRIL DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais em pleno exercício do cargo, pelo que lhe confere a Lei Orgânica do Município – LOM.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cedro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reestruturado o Conselho Municipal de Educação de Cedro-CE, regulamentado em Regimento Interno, como órgão de natureza colegiada, de caráter deliberativo, consultivo, normativo, fiscalizador, propositivo, mobilizador e de acompanhamento e controle social no que se refere ao cumprimento das normas legais do Sistema Municipal de Ensino de Cedro, com dotação orçamentária própria, que lhe assegure eficiente funcionamento.

Art. 2º - O CME - CEDRO será constituído por 11 (onze) conselheiros titulares e 11 (onze) conselheiros suplentes, formando, assim, o Conselho Pleno, com a seguinte composição:

- a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 2 (dois) representantes dos diretores das escolas da rede pública municipal;
- c) 1 (um) representante dos professores das escolas da rede pública municipal;
- d) 1 (um) representante das Escolas Particulares;
- e) 1 (um) representante dos Secretários Escolares da rede pública municipal;
- f) 1 (um) representante dos pais de alunos das escolas da rede pública municipal;
- g) 1 (um) representante dos estudantes das escolas da rede pública municipal a partir do 7º (sétimo) ano;
- h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;
- i) 1 (um) representante de organizações da sociedade civil.



§1º - Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

§2º - Para cada membro titular do Conselho, bem como de suas câmaras, conforme regimento interno, deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

Art. 3º - O (A) Presidente e Vice-presidente do Conselho Municipal de Educação, bem como de suas câmaras, serão eleitos, na primeira reunião, após nomeação e posse de seus membros por maioria simples dos votos, em votação aberta.

Parágrafo Único - O Presidente e/ou o Vice-Presidente poderá (ão) ser destituído (s), em conformidade com o disposto no Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato do Conselho.

Art. 4º - O mandato dos membros do CME, bem como de suas câmaras, será de 4 (quatro) anos, não permitindo-se, uma recondução para o mandato subsequente.

Parágrafo Único - O final do mandato deverá, sempre, ocorrer no mês de dezembro, ainda que por retardamento na nomeação ou na posse venha ter duração inferior aos anos previstos.

Art. 5º - Nos termos do Regimento Interno 02 (dois) conselheiros: Presidente e Secretário, quando funcionários públicos do município, serão cedidos exclusivamente ao órgão, com carga horária de 100 horas, que serão considerados em efetivo exercício de suas funções e lotação, sem perda salarial, prejuízo de seus direitos e vantagens funcionais.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação deverá manter intercâmbio com a Coordenação Estadual da UNCME (União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação), com o Conselho Estadual de Educação e demais Conselhos Municipais.

Parágrafo Único - O Município de Cedro que é responsável pela manutenção do Conselho Municipal de Educação, deverá realizar repasse anual para UNCME (União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação) conforme Resolução específica da referida entidade.

Art. 7º - O Município de Cedro deverá disponibilizar em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do respectivo conselho de que trata esta Lei.

Parágrafo Único - Os Pareceres aprovados pelo Conselho Pleno e por suas Câmaras, conforme Regimento Interno serão assinados pelos respectivos Presidentes e, quando normativo, serão homologados pelo Secretário(a) de Educação.



Art. 8º - O Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação reunir-se-á bimestralmente, enquanto que suas câmaras deverão se reunir por convocação de seu Presidente, mediante convocação prévia.

Art. 9º - Quando no exercício das atividades do Conselho Municipal de Educação, o servidor público municipal será liberado de seu local de trabalho, sem prejuízo das suas funções profissionais.

Art. 10 - Os conselheiros do Conselho Municipal de Educação, deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, sendo estas as condições e pré-requisitos para participação no processo de escolha e período de atuação e permanência no Conselho Municipal de Educação.

Art. 11 - A função de Conselheiro do Conselho Municipal de Educação de Cedro, não será remunerada, sendo considerada atividade de relevante interesse social, e os interessados em exercê-la, deverão atender aos seguintes requisitos:

- a) Ter disponibilidade para participar das atividades, em caráter voluntário, além de suas reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) Ter 18 anos completos, ou emancipado, salvo a representatividade do seguimento estudantil;
- c) Não ter sido condenado em processo judicial transitado em julgado;
- d) Ter domicílio residencial ou profissional no município.

Art. 12 - São impedidos de integrar ao Conselho Municipal de Educação:

I - Titulares dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos destinados à educação pública, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III - Pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

- a) Exercam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal; ou
- b) Prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 13 – O Conselho Municipal de Cedro compete as seguintes atribuições:

I - Normatizar:

a) A Educação Infantil pública e particular, o Ensino Fundamental público, bem como todas as modalidades pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de Cedro;

b) O credenciamento e descredenciamento dos estabelecimentos integrantes do Sistema Municipal de Educação, bem como a autorização para o funcionamento de seus cursos e a cessação de suas atividades;



- c) Os Regimentos Escolares dos estabelecimentos de ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Educação;
- d) O Projeto Político Pedagógico das instituições escolares, pertencentes ao Sistema Municipal de Educação;
- e) A formação de turmas de alunos de qualquer faixa etária, ano, série ou etapa da Educação Infantil e do Ensino Fundamental das escolas públicas municipais;
- f) A classificação e reclassificação de alunos, independentemente do nível de escolarização, matriculados nas escolas públicas municipais;

II - Aprovar:

- a) O funcionamento das instituições integrantes do Sistema Municipal de Educação de Cedro/CE, bem como de seus cursos e a cessação de suas atividades;
- b) Calendários Escolares da Rede Pública Municipal.

III - Exercer atribuições previstas em Lei ou decorrentes da natureza de suas funções.

IV - Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

V - Participar da elaboração, aprovação e monitoramento do Plano Municipal de Educação;

VI - Zelar pelo cumprimento das orientações emitidas pela UNCME, tanto a nível nacional, quanto estadual;

VII - Participar da elaboração da política pública educacional para o Município;

VIII - Colaborar com a Secretaria Municipal de Educação, no diagnóstico e nas soluções dos problemas relativos à educação municipal;

IX - Divulgar as ações realizadas no CME - Cedro;

X - Supervisionar o censo escolar anual;

XI - Manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza pedagógica, que lhe forem submetidos tanto pelo Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, quanto pela comunidade escolar.

Art. 14 - O Poder Executivo cederá, oficialmente, ao Conselho Municipal de Educação de Cedro, o espaço físico compatível com as funções necessárias para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos.

Art. 15 - Os conselheiros deverão ser nomeados e empossados, conforme consta no Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Cedro.



Art. 16 - O Conselho Municipal de Educação de Cedro deverá adequar, reestruturar e aprovar seu Regimento Interno, no prazo máximo de 120 (cento e vinte dias), a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 17 - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Cedro deverá normatizar as funções e atribuições da Mesa Diretora, dos Conselheiros, a estrutura, o funcionamento, a vacância e a organização das Comissões, do Plenário e Atos Legais deste colegiado.

Art. 18 - O Poder Executivo deverá incluir na Lei Orçamentária Anual (LOA) rubricas para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Cedro-Ceará.

Art. 19 - O Conselho Municipal de Educação de Cedro contará com infraestrutura para o atendimento técnico, jurídico e de apoio, necessário ao atendimento de seus serviços.

Art. 20 - Para dar atendimento ao disposto nesta Lei, os conselheiros serão nomeados através de Portaria.

Art. 21 - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Nº 232/2008 de 07 de abril de 2008, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO – CEARÁ
EM 06 DE DEZEMBRO DE 2022**

**JOÃO BATISTA DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO.**